

SUMÁRIO
EDITAL CONVOCATÓRIO
PREÂMBULO

1. DOS TRABALHOS
2. DO OBJETO
- 2.3. Da Justificativa da Modalidade Pregão
- 2.4. Da Prestação dos Serviços e da Regionalização do Atendimento
- 2.5. Da Disponibilização de Unidade de Atendimento
- 2.6. Da Justificativa do Sistema de Registro de Preços
- 2.7. Justificativa para a Adoção do Julgamento por Lote
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 3.3. Tratamento Favorecido – Lei Complementar nº 123/2006
4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 7.4.1. Da Exequibilidade das Propostas
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 8.1.1. Habilitação Jurídica
- 8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.1.4. Regularidade Fiscal
- 8.1.5. Qualificação Técnica
- 8.1.5.2. Disponibilidade da Equipe Multidisciplinar
- 8.1.6. Demais Documentos
- 8.2. Disposições sobre Habilitação
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA – PROPOSTA FINAL
13. DO RECURSO
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA
19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
20. DA FISCALIZAÇÃO
21. DO PAGAMENTO
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES
24. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTAMENTO
25. DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
26. DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE

**SÃO FRANCISCO
DO GLÓRIA**

EXPERIÊNCIA E
INOVAÇÃO PARA
AVANÇAR!

ADMINISTRAÇÃO 2008

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS
4. FORMA DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5. AVALIAÇÃO DO CUSTO
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8. MEDIDAS ACAUTELADORAS
9. CONTROLE DA EXECUÇÃO
10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. PROPOSTA DE PREÇOS
12. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UNIDADE DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E
CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO DO REGISTRO DE
PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA UNIDADE DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E



PREFEITURA DE
**SÃO FRANCISCO
DO GLÓRIA**
EXPERIÊNCIA E
INOVAÇÃO PARA
AVANÇAR!
ADMINISTRAÇÃO 2008



CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO VI DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1.234/2012



EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº. 065/2026

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 002 de 02 de janeiro de 2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL nº 002/2024, e, subsidiariamente, no que couber e desde que compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERAPÊUTICO, ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR E SUPORTE EDUCACIONAL E CLÍNICO A CRIANÇAS COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E/OU COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS, AUDITIVAS, FÍSICAS E MÚLTIPLAS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO GLOBAL, INCLUSÃO SOCIAL E ESCOLAR, E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS ATENDIDOS.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG

DATA DO INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30 de setembro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16 de outubro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA-
www.ammlicita.org.br

ATO Nº 001/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELA SRA. FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, QUE ATUARÁ NA FUNÇÃO DE PREGOEIRA, CONFORME DESIGNAÇÃO CONSTANTE DO ATO Nº 001/2026, AUXILIADA PELA EQUIPE DE APOIO.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 1.160.339,00 (um milhão, cento e sessenta mil, trezentos e trinta e nove reais).

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital nº 079/2026.

Esclarecimentos:

Telefones: 0800 508 8000 / 32 9 9973-7315

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo/esquina com a Praça São Francisco do Assis, nº 32, centro, em São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO e a Agente de Contratação FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Franciele Alves Santana Rodrigues, Agente de Contratação oficial, designada pelo Ato nº 001/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Erlândia Claudia Abraão Pio, Fabio Marques Pedrosa, Paulo Cesar de Souza, tendo como membros suplentes da equipe Ana Clara da Silva Tolentino e Adelina Maria Vasconcelos de Oliveira, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 002/2024 e, subsidiariamente, no que couber e desde que compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, através do endereço eletrônico www.saofranciscodogloria.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória e, www.saofranciscodogloria.mg.gov.br

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1. DOS TRABALHOS

1.1. O PREGÃO será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo, em especial:

1.1.1. Credenciamento dos representantes legais dos licitantes interessados em participar deste Pregão.

1.1.2. Recebimento da “Proposta” e “Documentação”.

1.1.3. Abertura das “Propostas”.

1.1.4. Divulgação dos licitantes classificados e desclassificados.

1.1.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances.

1.1.6. Abertura da “Documentação” do licitante detentor do menor preço por lote.

1.1.7. Lavratura do Termo de Adjudicação ao (s) licitante (s) vencedor (es).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços terapêuticos, acompanhamento multidisciplinar e suporte educacional e clínico a crianças com dificuldades de aprendizagem e/ou com deficiências intelectuais, auditivas, físicas e múltiplas, visando promover o desenvolvimento global, a inclusão social e escolar e a melhoria da qualidade de vida dos atendidos, conforme especificações, unidades de medida, quantitativos máximos estimados e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Da Justificativa da Modalidade Pregão: Nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, a adoção da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviços comuns, cuja escolha do fornecedor pode ser feita puramente pelo critério de menor preço por lote.

2.4 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA REGIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Em observância ao disposto no art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde em local próximo ao seu domicílio, bem como às disposições da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados em estabelecimento localizado no município de São Francisco do Glória/MG.

A regionalização da prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de garantir o acesso contínuo às terapias, reduzir o desgaste físico e emocional das crianças e de seus acompanhantes, minimizar custos de deslocamento suportados pelo Poder Público e pelas famílias, evitar faltas e abandono do tratamento em razão de longas distâncias e assegurar maior efetividade na execução das políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

A exigência possui natureza estritamente operacional e decorre das características do objeto, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para assegurar a eficiência da contratação, a continuidade do atendimento e a proteção integral dos usuários, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO

Considerando a natureza contínua dos serviços, a necessidade de atendimentos frequentes e a garantia de acesso aos serviços de saúde no domicílio da pessoa com deficiência, prevista no art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como os direitos assegurados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista pela Lei Federal nº 12.764/2012, a empresa vencedora deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência da contratação, unidade de atendimento localizada no município de São Francisco do Glória.

Caso a licitante ainda não possua unidade de atendimento instalada na localidade exigida, deverá providenciar sua implantação no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato, conforme o caso, mantendo-a em pleno funcionamento durante toda a execução contratual.

O descumprimento do prazo estabelecido para disponibilização da unidade de atendimento ou a interrupção de seu funcionamento durante a vigência da contratação constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no respectivo instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais penalidades cabíveis.

2.6. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.6.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes dos serviços, executados de forma parcelada, e pela variação da demanda de atendimentos, conforme os encaminhamentos, as avaliações individuais, as especialidades indicadas e a periodicidade necessária ao acompanhamento de cada criança.

2.6.2. Os quantitativos previstos no Termo de Referência representam estimativas máximas para o registro, não constituindo obrigação de contratação integral nem garantia de faturamento à futura detentora da Ata.

2.6.3. As contratações serão realizadas conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e os quantitativos disponíveis na Ata, assegurada a continuidade dos atendimentos abrangidos pelos contratos efetivamente celebrados.

2.7. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO JULGAMENTO POR LOTE

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, com o agrupamento dos serviços terapêuticos, multidisciplinares, educacionais e clínicos objeto da contratação, decorre das características próprias da demanda a ser atendida e da necessidade de assegurar a prestação dos serviços de forma integrada, coordenada, contínua e individualizada.

A contratação tem por finalidade atender crianças com dificuldades de aprendizagem e/ou com deficiências intelectuais, auditivas, físicas e múltiplas, cujas necessidades terapêuticas podem envolver, de forma simultânea ou sucessiva, diferentes especialidades, tais como Nutrição/Terapia Alimentar, Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia,

Psicomotricidade, Musicoterapia, Neuropsicologia, Neuropediatria, Psiquiatria Infantil e demais atendimentos previstos no Termo de Referência.

Nesse contexto, a opção pelo agrupamento dos serviços em lote visa possibilitar que uma mesma clínica ou empresa especializada disponha da estrutura e da equipe multidisciplinar necessárias para oferecer o conjunto dos atendimentos previstos, permitindo que cada criança seja encaminhada às especialidades efetivamente necessárias de acordo com sua avaliação individual, evolução clínica, pedagógica e terapêutica e orientações dos profissionais responsáveis.

A natureza do objeto pressupõe atuação articulada entre diferentes áreas profissionais, sendo relevante que os atendimentos possam ocorrer em ambiente integrado, possibilitando intercâmbio técnico entre os profissionais, acompanhamento conjunto da evolução da criança, alinhamento das condutas terapêuticas, manutenção de histórico e prontuário de atendimento e elaboração de estratégias compatíveis com as necessidades individuais de cada usuário.

O fracionamento da contratação entre diversos prestadores distintos poderia resultar na fragmentação do acompanhamento, com atendimentos realizados em estruturas diferentes, equipes sem integração entre si e maior dificuldade de compartilhamento das informações indispensáveis à continuidade terapêutica, além de dificultar a coordenação dos atendimentos, o acompanhamento da evolução dos usuários e a fiscalização da execução contratual.

A contratação integrada também busca proporcionar às crianças e aos seus responsáveis maior continuidade e organização do tratamento, evitando, sempre que possível, a necessidade de deslocamento entre diferentes estabelecimentos para a realização das diversas terapias indicadas.

Sob o aspecto da gestão contratual, a contratação de uma empresa responsável pelo conjunto dos serviços permite a definição clara de responsabilidades pela disponibilização dos profissionais, organização dos atendimentos, cumprimento das agendas, substituição de profissionais, elaboração de relatórios, manutenção da estrutura física e continuidade dos serviços, evitando a dispersão das responsabilidades entre diversos prestadores.

Ressalta-se, ainda, que a adjudicação por lote não implica contratação obrigatória de todos os quantitativos ou de todas as especialidades simultaneamente, uma vez que os serviços serão requisitados de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Administração e com os encaminhamentos realizados para cada criança, observados os quantitativos máximos registrados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Embora os serviços possuam especialidades distintas, encontram-se funcionalmente relacionados e inseridos em uma mesma solução de atendimento multidisciplinar, destinada ao acompanhamento global das crianças atendidas pelo Município, razão pela qual sua execução coordenada por um único prestador mostra-se tecnicamente adequada ao modelo de atendimento pretendido.

Dessa forma, o agrupamento em lote busca preservar a integração da solução, a continuidade dos tratamentos, a articulação da equipe multidisciplinar, a centralização da responsabilidade pela execução e a eficiência na gestão e fiscalização contratual, sem afastar a obrigação da futura contratada de disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, quando legalmente exigível.

A Administração deverá, ainda, observar os preços unitários máximos estabelecidos para cada serviço integrante do lote, de modo que o julgamento pelo valor global do lote não afaste o controle sobre os preços individualmente registrados e efetivamente pagos pelos atendimentos realizados.

Assim, diante da interdependência funcional dos serviços e da necessidade de disponibilização de uma solução multidisciplinar integrada, entende-se justificada a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, por se mostrar compatível com as necessidades da Administração e com o modelo assistencial pretendido para atendimento das crianças beneficiárias.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento mostra-se vantajoso por permitir a concentração da estrutura física, administrativa e operacional necessária à execução dos atendimentos, evitando a multiplicação de custos indiretos relacionados à manutenção de unidades, gestão administrativa, coordenação técnica, prontuários, relatórios, fiscalização e organização das agendas. A solução integrada permite, ainda, maior racionalização dos recursos empregados na fiscalização e acompanhamento contratual pela Administração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2. Não poderão participar do presente certame:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 Tratamento favorecido – Lei Complementar nº 123/2006. Não será adotada exclusividade de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no presente lote, considerando que a contratação foi tecnicamente estruturada como solução integrada e indivisível para fins de julgamento, conforme justificativa constante do item 2.7 deste Edital, de modo que o fracionamento exclusivamente para fins de aplicação do tratamento diferenciado poderia comprometer a integração multidisciplinar, a continuidade dos atendimentos, a gestão da solução e a economicidade da contratação. Permanecem assegurados às ME/EPP todos os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o direito de preferência em situação de empate ficto.

3.6. O licitante deverá enviar, exclusivamente via sistema, no momento do cadastramento da proposta, as declarações eletrônicas exigidas pela plataforma, sob pena de desclassificação

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo o pedido ser protocolizado exclusivamente pela Plataforma AMM Licita.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Francisco do Glória, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.*

** Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*

** Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*

** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*

** Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.*

** Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.*

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, em razão das funcionalidades e exigências operacionais da Plataforma AMM Licita.

6.2. O envio prévio dos documentos de habilitação não implicará antecipação da fase de habilitação, permanecendo sua análise condicionada ao encerramento da fase de julgamento das propostas e sendo realizada, em regra, apenas em relação à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

6.3. Os documentos de habilitação permanecerão indisponíveis para análise até o momento procedimental adequado, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e a ordem das fases estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote;

7.1.2. qualificação dos serviços ofertados.

7.1.3. Descrição do objeto ofertado em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à integral execução dos serviços, inclusive mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, materiais, equipamentos, estrutura física e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a contratação.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.1. DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

7.4.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1.1. A constatação de indícios de inexequibilidade da proposta não implicará sua desclassificação automática, devendo ser oportunizado à licitante demonstrar a viabilidade econômica e operacional dos valores ofertados, mediante apresentação de documentos, informações e demais elementos capazes de comprovar que os custos envolvidos são compatíveis com a execução integral do objeto.



PREFEITURA DE

**SÃO FRANCISCO
DO GLÓRIA**

EXPERIÊNCIA E
INOVAÇÃO PARA
AVANÇAR!

ADMINISTRAÇÃO 2008-2016

7.4.1.2. Sempre que houver indícios de inexecução, a Agente de Contratação poderá promover diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fixando prazo razoável para que a licitante apresente, conforme o caso, planilha de composição de custos, memória de cálculo, contratos, notas fiscais, convenções coletivas, comprovantes de custos de mão de obra, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, despesas operacionais, estrutura física, equipamentos, insumos e demais elementos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta.

7.4.1.3. A análise da exequibilidade considerará as características específicas do objeto, os custos necessários à disponibilização e manutenção da equipe multidisciplinar, da estrutura física, dos profissionais habilitados, dos materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas indispensáveis à adequada execução dos serviços.

7.4.1.4. A proposta somente será desclassificada por inexecução quando, após a realização das diligências cabíveis e assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta, ficar comprovado que o preço proposto é insuficiente para suportar os custos necessários à execução do objeto ou que a licitante não demonstrou satisfatoriamente sua exequibilidade.

7.4.1.5. A decisão quanto à inexecução da proposta será devidamente motivada e registrada nos autos e no sistema eletrônico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do edital.

7.8. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema previamente à abertura da sessão pública, conforme as funcionalidades da Plataforma AMM Licita. A ausência ou irregularidade de documento exigido será analisada no momento procedimental próprio e poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência e saneamento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada

8.1.1. Habilitação Jurídica: (art. 66 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira: (art. 69 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) exercícios sociais deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao período de sua existência, observadas as disposições legais aplicáveis.

c) Tratando-se de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial

ou órgão competente, o qual será considerado para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.

8.1.2.3. Quando se tratar de sociedades anônimas, as demonstrações contábeis podem ser apresentadas por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.

8.1.2.4. Somente será aceito o balanço patrimonial e respectiva demonstração do resultado devidamente lavrada no livro obrigatório, registrado na Junta Comercial ou no Órgão Competente, estabelecido no art. 1.078 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.1.2.5. A justificativa de utilização dos índices estabelecidos neste tópico, estão em conformidade com o Termo de justificativa, anexo ao Edital Convocatório.

8.1.2.6. Demonstrativo da capacidade econômico financeira que evidencie os índices de Liquidez: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), discriminado nas formulas seguintes:

$LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$ Onde: LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante	$LC = AC / PC$ Onde: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante	$SG = AT / PC + PNC$ Onde: SG = Solvência Geral AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante
--	---	--

8.1.2.7. Não será habilitado o licitante cujos índices (LG-LC-SG) for inferior a 1,0 (um inteiro).

8.1.2.8. Não se exigirá os dados constantes nos itens 8.1.2.2 a 8.1.2.8, no caso de microempreendedores individuais (MEI).

8.1.2.9. A licitante deverá apresentar demonstrativo dos cálculos dos índices econômico-financeiros exigidos neste Edital, devidamente assinado pelo profissional da contabilidade responsável ou representante legal, quando aplicável.

8.1.3. Regularidade Fiscal: (art. 68 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3.6. Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente, quando exigível pela legislação aplicável ao estabelecimento da licitante, **válido e vigente, referente ao estabelecimento vinculado ao CNPJ que será utilizado pela licitante para participação no certame e eventual contratação**, seja ele matriz ou filial.

OBS: caso a licitante ainda não possua estabelecimento no município, deverá ser apresentado, nesta fase, exclusivamente o alvará correspondente ao CNPJ utilizado na licitação.

Eventual necessidade de instalação, abertura ou regularização de unidade no Município para fins de execução contratual deverá observar as condições específicas previstas neste Edital e seus anexos, **não se confundindo com a exigência de habilitação prevista neste subitem.**

8.1.4. Qualificação Técnica:

8.1.4.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, especialmente relacionados à prestação de serviços terapêuticos, clínicos, educacionais ou de acompanhamento multidisciplinar.

8.1.5.. Disponibilidade da equipe multidisciplinar

8.1.5.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar **declaração formal** de compromisso de que, caso contratada, disponibilizará equipe multidisciplinar suficiente para execução dos

serviços efetivamente demandados pela Administração, observadas as especialidades previstas no Termo de Referência.

8.1.5.2. Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão possuir formação acadêmica, qualificação profissional e inscrição ou registro no respectivo Conselho Profissional, quando legalmente exigidos para o exercício da atividade.

Caso a licitante ainda não disponha da estrutura instalada no momento da apresentação da proposta, deverá apresentar declaração de compromisso de que disponibilizará integralmente a unidade de atendimento, em plenas condições de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, conforme o caso.

A estrutura deverá atender às normas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), às normas sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis, garantindo ambiente adequado, seguro e compatível com o atendimento de crianças com dificuldades de aprendizagem e/ou com deficiências intelectuais, auditivas, físicas, múltiplas e demais condições abrangidas pelo objeto da contratação.

O descumprimento da declaração apresentada ou a não disponibilização da estrutura no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se a exigência de que as instalações para atendimento estejam localizadas na circunscrição do município em virtude das garantias constitucionais e legais de acessibilidade, continuidade e acolhimento dos usuários do programa.

Sob o aspecto jurídico-legal, a **Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, em seu art. 15, inciso V, estabelece expressamente como diretriz a prestação de serviços de saúde e assistência de forma descentralizada e próxima ao domicílio da pessoa com deficiência, garantia esta que alcança as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da **Lei Federal nº 12.764/2012**. Portanto, a proximidade geográfica é um direito assegurado aos beneficiários para mitigar as barreiras de acesso ao tratamento multidisciplinar.

Quanto ao princípio da economicidade, a exigência se faz necessária para o seu estrito cumprimento. A necessidade de deslocamentos assíduos e de larga escala para outras localidades oneraria de forma desproporcional os cofres públicos com transporte, além de comprometer severamente a logística e a disponibilidade da frota municipal, gerando ineficiência administrativa.

Em termos psicopedagógicos e clínicos, o atendimento local visa garantir o menor desgaste físico e emocional do aluno/paciente, cuja rotina e estabilidade são fundamentais para o sucesso das terapias aplicadas. Desse modo, a exigência das instalações na circunscrição territorial do município não se traduz em medida que compromete a ampla concorrência ou restringe indevidamente a participação de interessados, mas sim em uma ação legítima, razoável e proporcional da Administração Pública, estritamente vinculada às especificações e à natureza humanizada do objeto licitado.

8.1.3. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização relação nominal dos profissionais que atuarão nos atendimentos, acompanhada dos documentos comprobatórios da respectiva formação acadêmica, habilitação profissional e inscrição ou registro ativo no Conselho Profissional competente, quando legalmente exigível.

8.1.4. Nenhum profissional poderá iniciar os atendimentos sem a prévia comprovação do atendimento aos requisitos profissionais aplicáveis à respectiva especialidade.

8.1.4.1. Eventual substituição de profissional durante a execução deverá ser previamente comunicada à fiscalização, ficando condicionada à apresentação e aprovação da documentação do profissional substituto.

8.1.5. Demais Documentos:

8.1.5.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica no TCU (Licitantes Inidôneos).

8.1.5.2. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador responsável pela representação da licitante no certame, quando necessário à comprovação de seus poderes de representação.

OBS: Quando se tratar de certidão emitida por órgão público ou entidade competente que não contenha prazo de validade próprio, será considerada válida quando emitida nos 90 dias anteriores à abertura do certame, salvo quando sua própria natureza demonstrar validade indeterminada.

8.2. Disposições sobre Habilitação:

8.2.1. As declarações relacionadas nos itens deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

8.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, e:

8.2.2.1. As certidões emitidas por órgãos públicos ou entidades competentes que não contenham prazo de validade expressamente estabelecido serão consideradas válidas quando expedidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, ressalvadas as disposições legais específicas e os documentos que, por sua natureza, possuam validade indeterminada.

a) A exigência prevista neste subitem não se aplica aos documentos de habilitação jurídica, atestados de capacidade técnica, demonstrações contábeis e demais documentos cuja natureza não esteja sujeita a prazo de validade, observada a legislação pertinente.

b) A Pregoeira poderá, mediante diligência, verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.2.4. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.2.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real)

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 001/2023.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4. empresas estabelecidas no território do Estado em que o município se localize;

9.29.5. empresas brasileiras;

9.29.6. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.

9.33.1. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no Decreto Municipal nº 001/2023.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as experiências dos profissionais da empresa, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1. Se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratação.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar pelo e-mail licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste pregão, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas

a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado, por meio do sistema eletrônico e/ou do endereço eletrônico informado na proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

15.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

15.3. Na formalização da Ata serão verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento legal à contratação.

15.4. A recusa injustificada em assinar a Ata ou em apresentar a documentação necessária à sua formalização, quando regularmente convocado, sujeitará o licitante às sanções cabíveis, mediante o devido processo administrativo.

15.5. Não sendo formalizada a Ata com o licitante vencedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação e os procedimentos legalmente aplicáveis, inclusive as regras do cadastro de reserva.

15.6. A assinatura da Ata não autoriza, por si só, o início dos atendimentos e não obriga a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados.

15.7. A Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicável.

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Município de São Francisco do Glória/MG será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe acompanhar os preços registrados, controlar os quantitativos disponíveis, conduzir os procedimentos de atualização ou cancelamento dos registros e administrar o cadastro de reserva.

16.2. Os quantitativos máximos de cada item são os indicados no Termo de Referência e constituem os limites para as contratações decorrentes do registro, ressalvadas as hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável.

16.3. Para participação no certame, a proposta deverá abranger todos os itens integrantes do lote e a integralidade dos respectivos quantitativos máximos previstos no Termo de Referência, não sendo admitida cotação de apenas parte dos itens ou de quantitativos inferiores aos estabelecidos.

16.4. A exigência de cotação integral do lote não implica obrigação de contratação integral pela Administração.

16.5. Será registrado um preço unitário para cada item, aplicável aos atendimentos realizados nas condições previstas neste Edital, não sendo admitidos preços distintos em razão da quantidade requisitada ou do agendamento.

16.6. O julgamento será realizado pelo menor preço por lote, observados também os preços unitários máximos estabelecidos no Termo de Referência. A proposta final deverá discriminar os preços unitários e totais de todos os itens.

16.7. A contratação posterior de item específico integrante do lote dependerá de pesquisa de mercado e demonstração da vantagem para a Administração, na forma do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Será formado cadastro de reserva, anexo à Ata, com os licitantes que aceitarem prestar os serviços pelos preços do adjudicatário e com aqueles que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação.



16.9. Na ordem do cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem os preços do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem suas propostas originais.

16.10. A inclusão no cadastro de reserva não altera o resultado do julgamento nem gera direito à contratação. A convocação dependerá da ocorrência de hipótese legalmente admitida e da verificação dos requisitos de habilitação necessários à formalização do compromisso.

16.11. A existência de preços registrados estabelece compromisso de prestação dos serviços nas condições pactuadas, sem obrigar a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada.

16.12. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante a validade daquela de que já tiver participado, ressalvada a hipótese de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

16.13. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

16.14. A Administração manterá controle dos quantitativos registrados, contratados e disponíveis, vedada a formalização de contratação sem saldo suficiente na Ata.

16.15. A alteração dos preços e o cancelamento dos registros observarão este Edital, a minuta da Ata e a regulamentação aplicável, mediante processo administrativo e decisão fundamentada.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, constituem obrigações da detentora da Ata e, quando formalizada a contratação, da CONTRATADA, conforme a etapa correspondente:

17.1.1. Manter endereço eletrônico oficial, atualizado e operacional durante a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, destinado ao recebimento de convocações, notificações e demais comunicações administrativas.

17.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes nos prazos estabelecidos, quando regularmente convocada pela Administração.

17.1.3. Executar os serviços efetivamente contratados e autorizados, nos prazos, locais, especialidades e condições definidos no Termo de Referência, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço, mediante agendamento dos atendimentos.

17.1.3.1. Disponibilizar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2. O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4. Utilizar materiais, insumos, equipamentos e recursos necessários aos atendimentos em condições adequadas de qualidade, segurança, higiene e funcionamento, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

17.1.4.1. Utilizar materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares.

17.1.7. Reparar, corrigir, ou refazer os serviços que forem julgados incompletos ou ineficientes.

17.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no edital e demais documentos complementares.

17.1.9. Manter, durante a vigência da Ata e a execução dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas

17.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.11. Assumir total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, negligências, imprudências ou imperícias causadas pelos seus profissionais diretamente às crianças atendidas ou ao patrimônio público ou ainda a terceiros.

17.1.12. Elaborar e apresentar à fiscalização, em até 03 (três) dias após o início dos atendimentos de cada criança, um Plano de Desenvolvimento e Acompanhamento Individualizado, contendo diagnóstico terapêutico-pedagógico inicial, objetivos a curto e médio prazo e cronograma de sessões.

17.1.13. A empresa deverá realizar, no mínimo, reuniões trimestrais com as secretarias municipais de saúde e educação, e profissionais por elas designados, além dos responsáveis legais das crianças atendidas, visando alinhar as práticas clínicas às pedagógicas e domiciliares.

17.1.14. A empresa deve exigir que todos os colaboradores atuem devidamente identificados (crachá e uniforme, se aplicável) e orientá-los a manter conduta ética e sigilo absoluto sobre os dados clínicos dos menores atendidos.

17.1.15. Manter atualizado e arquivado o prontuário individual de cada usuário, assegurando à fiscalização acesso às informações estritamente necessárias à verificação da execução contratual, observados o sigilo profissional, os princípios da finalidade, adequação, necessidade e minimização dos dados, bem como a Lei Federal nº 13.709/2018.

17.1.16. Controlar rigorosamente a frequência das crianças por meio de folhas de presença ou sistema biométrico, coletando a assinatura diária do responsável legal ou do transporte escolar que acompanha o aluno.

17.1.17. Emitir e protocolar junto à fiscalização do contrato:

17.1.17.1. Mensalmente: relatório quantitativo de atendimentos realizados e justificativas para eventuais faltas das crianças, servindo como anexo da nota fiscal.

17.1.17.2. Trimestralmente: relatório qualitativo de evolução global de cada paciente, apontando avanços, estagnações e necessidade de readequação de conduta terapêutica.

17.1.18. Tratar todos os dados pessoais, prontuários, laudos e históricos médicos das crianças em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), implementando barreiras de segurança contra vazamentos de dados sensíveis.

17.1.19. Assumir a total responsabilidade pela integridade física e vigilância das crianças a partir do momento de sua entrada na clínica até a efetiva devolução ao responsável legal ao término da sessão.

17.1.20. Comunicar formalmente e de imediato à fiscalização do contrato e aos responsáveis qualquer intercorrência de ordem médica, comportamental ou acidentes ocorridos durante o período de atendimento na clínica.

17.1.21. Apresentar comprovação de cada sessão realizada à assinatura diária e física (ou validação digital biométrica/senha) do responsável legal ou acompanhante formal da criança, em folha de frequência individual que discrimine: data, horário de entrada, horário de saída, especialidade atendida e nome do profissional.

17.1.22. Notificar imediatamente a fiscalização do contrato caso a criança falte a 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no mês, apresentando as justificativas dadas pela família, para que a Administração Pública possa avaliar a manutenção da vaga.

17.1.23. Permitir a reposição de sessões perdidas por ausência justificada do aluno (mediante atestado médico) ou por falta do profissional, desde que previamente acordado com a família, validado pela fiscalização e realizado dentro do mesmo mês de competência ou, no máximo, até o mês subsequente.

17.1.24. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

18.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo II, de acordo com a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e o saldo dos quantitativos registrados.

18.2. A detentora da Ata será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva, justificada e aceita pela Administração.

18.3. A contratação deverá ser formalizada durante a vigência da Ata e indicar os itens, quantitativos, preços unitários, valor contratual, prazo de vigência, condições de execução e créditos orçamentários correspondentes.

18.4. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento legal à contratação.

18.5. O início dos serviços dependerá da formalização e eficácia do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições necessárias ao funcionamento da unidade de atendimento.

18.6. A recusa injustificada em celebrar o contrato ou em executar obrigação regularmente assumida poderá ensejar aplicação de sanções e cancelamento do registro, observados os procedimentos cabíveis.

18.7. A convocação de fornecedor do cadastro de reserva dependerá da observância da ordem de classificação, dos requisitos de habilitação e das condições legalmente aplicáveis.

18.8. O encerramento da vigência da Ata não extinguirá os contratos regularmente celebrados durante sua validade, os quais permanecerão sujeitos aos respectivos prazos e condições.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4. Formalizar as contratações decorrentes da Ata e emitir as respectivas Ordens de Serviço, conforme as necessidades da Administração, respeitados os quantitativos contratados e os prazos de atendimento. **19.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19.8. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, controlar os quantitativos disponíveis e acompanhar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

19.9. Providenciar a indicação dos créditos orçamentários e a emissão dos empenhos necessários antes da execução das despesas decorrentes das contratações.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de contrato designados conforme Portaria nº 052/2026, além de profissionais técnicos das secretarias municipais de saúde e educação.

20.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários, no objetivo de acompanhamento da qualidade técnica dos serviços, os prontuários de evolução e a entrega de relatórios periódicos;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, quantitativos, qualificações profissionais, condições de atendimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

c) assegurar à CONTRATADA, quando necessário, as condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;

d) rejeitar ou determinar a correção dos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;

e) verificar a qualidade e regularidade dos atendimentos realizados;

f) notificar formalmente a CONTRATADA acerca das irregularidades constatadas;

g) atestar a Nota Fiscal somente após a verificação da efetiva prestação dos serviços correspondentes.

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

20.3. O gerenciamento da Ata compreenderá o controle dos registros, dos preços e dos quantitativos disponíveis. A fiscalização dos contratos dela decorrentes compreenderá o acompanhamento dos

atendimentos, a verificação das condições técnicas de execução, a conferência das medições e o atesto dos serviços efetivamente prestados.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, com base nas sessões efetivamente realizadas e homologadas, amparadas por relatórios de frequência assinados pelos responsáveis ou coordenadores pedagógicos, não sendo remuneradas as sessões que não forem realizadas por motivo de ausência da criança, feriados institucionais da clínica, ou por falta do profissional da contratada, vedado o faturamento de taxas de ociosidade ou de reserva de agenda.

21.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, especialmente a juntada do relatório consolidado de sessões, contendo o nome de cada criança, número de sessões previstas, número de sessões efetivamente realizadas e o espelho das folhas de presença devidamente assinadas pelos responsáveis como prova de liquidação do serviço.

21.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São Francisco do Glória e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Francisco do Glória, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Serviços.

21.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Francisco do Glória.

21.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

21.3. O Município de São Francisco do Glória poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Francisco do Glória.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades e atendimentos objeto do contrato.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de São Francisco do Glória quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Francisco do Glória, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 02.006.10.122.0008.2.038-339039-**315** – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339039-**404** – Manutenção das Atividades da Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000001002;



02.007.10.301.0008.2.041-339039-**405** – Manutenção das Atividades da Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 160000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339039-**406** – Manutenção das Atividades da Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 162100000000; 02.007.10.301.0008.2.132-339039-**471** – Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.132-339039-**472** – Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 160000000000; 02.007.10.301.0008.2.132-339039-**473** – Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 162100000000.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@saofranciscodogloria.mg.gov.br

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela prática das infrações previstas no item anterior, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à licitante ou à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- IV – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, observada a gravidade da conduta, quando ocorrer fraude, apresentação de documentação ou declaração falsa, comportamento inidôneo ou outra infração de elevada gravidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

22.5. Para fins desta contratação, poderão caracterizar inexecução ou execução irregular dos serviços, entre outras situações:

- I – deixar de disponibilizar ou manter a unidade de atendimento no Município de São Francisco do Glória/MG, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

- II – deixar de disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação;
- III – executar os atendimentos por profissionais que não possuam a qualificação técnica exigida;
- IV – deixar de realizar os atendimentos autorizados pela Administração, sem justificativa devidamente aceita;
- V – interromper injustificadamente a prestação dos serviços;
- VI – descumprir os horários, quantitativos, condições técnicas, protocolos ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- VII – deixar de manter as condições de acessibilidade, segurança, higiene e adequação da estrutura física exigidas para os atendimentos;
- VIII – descumprir determinações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal do contrato;
- IX – causar prejuízo à continuidade dos atendimentos dos usuários em razão de conduta imputável à CONTRATADA;
- X – descumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável.

Essa individualização é especialmente adequada porque o próprio edital prevê unidade de atendimento no Município, estrutura acessível e profissionais habilitados para as especialidades contratadas.

22.6. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova, quando cabível, a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública e, especialmente, para os usuários dos serviços;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

22.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.11. A aplicação das sanções administrativas será precedida do devido processo administrativo, assegurados à licitante ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos e os prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

22.14. As multas aplicadas e as indenizações devidas à Administração poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

22.15. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem afasta eventual responsabilização civil ou criminal decorrente dos mesmos fatos.

22.16. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, quando cabível, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.17. As disposições desta cláusula aplicam-se às infrações praticadas durante o procedimento licitatório, na formalização e vigência da Ata de Registro de Preços e na celebração e execução dos contratos dela decorrentes, conforme a natureza da obrigação descumprida.

22.18. A recusa injustificada em assinar a Ata, celebrar o contrato ou apresentar a documentação necessária, quando regularmente convocado, será apurada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.19. A aplicação de sanção e o cancelamento do registro constituem medidas distintas, devendo observar os respectivos fundamentos, competências e procedimentos.

23. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

23.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado o prazo na forma estabelecida pela regulamentação aplicável e pela respectiva Ata.

23.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e atendidos os demais requisitos legais, mediante formalização antes do término de sua vigência.

23.3. A prorrogação da Ata não implicará, por si só, renovação dos quantitativos originalmente registrados, devendo eventual utilização de novos quantitativos observar expressamente a legislação e a regulamentação aplicáveis.

23.4. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observada a divulgação no PNCP como condição de eficácia.

23.5. Os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e atendimento dos demais requisitos legais.

23.6. A vigência da Ata e a vigência dos contratos são independentes. O término da Ata impedirá novas contratações com fundamento nela, sem prejudicar a execução ou as prorrogações legalmente admitidas dos contratos anteriormente celebrados.

24. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTAMENTO

24.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão.

24.2. Após o interregno mínimo, o reajuste observará o IPCA, divulgado pelo IBGE, ou índice oficial que o substitua, segundo os procedimentos da regulamentação aplicável, da Ata e dos contratos.

24.3. Os preços registrados poderão ser alterados em razão de redução dos preços de mercado ou de fatos comprovados que modifiquem os custos dos serviços, mediante instrução administrativa e decisão da autoridade competente.

24.4. Quando o preço registrado superar o preço de mercado, a Administração convocará a detentora da Ata para negociação. Se a negociação não for bem-sucedida, serão adotadas as providências previstas na regulamentação aplicável, inclusive quanto ao cadastro de reserva ou ao cancelamento do registro.

24.5. O pedido de revisão apresentado pela detentora deverá conter a demonstração dos fatos, dos custos afetados e de seus efeitos sobre os preços, não produzindo alteração automática nem autorização para interrupção unilateral dos serviços contratados.

24.6. A alteração dos preços registrados e a alteração dos preços dos contratos serão formalizadas nos respectivos instrumentos, observados seus fundamentos e procedimentos próprios.

24.7. Permanecem aplicáveis ao cálculo do reajuste e ao equilíbrio econômico-financeiro as condições previstas na minuta da Ata e na minuta contratual, que deverão ser compatibilizadas com esta cláusula.

25. DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Os quantitativos registrados serão controlados pela Administração, observados os limites estabelecidos na Ata e na regulamentação aplicável.

25.2. Não serão aplicados à Ata de Registro de Preços os acréscimos contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE

**SÃO FRANCISCO
DO GLÓRIA**

EXPERIÊNCIA E
INOVAÇÃO PARA
AVANÇAR!

ADMINISTRAÇÃO 2008-2020

25.3. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados nas hipóteses dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, a justificativa técnica, a disponibilidade orçamentária e a formalização adequada.

25.4. As alterações quantitativas de um contrato não ampliarão o saldo disponível da Ata para novas contratações.

26. DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

26.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

26.2. Constituirão motivos para a extinção do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses legalmente previstas:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições, prazos ou demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;

II – a inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III – o atraso injustificado, a paralisação ou a interrupção da prestação dos serviços sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

IV – a não disponibilização ou manutenção da unidade de atendimento no Município de São Francisco do Glória/MG, nas condições e prazos estabelecidos nos instrumentos da contratação;

V – a não disponibilização dos profissionais devidamente qualificados, habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, quando legalmente exigido;

VI – o descumprimento das determinações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal do contrato;

VII – a perda ou o não atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução contratual, quando não passíveis de regularização;

VIII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato; e

IX – as demais situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso e observadas as hipóteses e condições previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração, quando decorrente de culpa da CONTRATADA, poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

26.5. A extinção do contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

26.6. A extinção do contrato não impedirá a apuração de responsabilidades nem a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7. O registro da detentora poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e na Ata, especialmente por descumprimento de suas condições, recusa injustificada em formalizar contratação, impedimento legal superveniente ou impossibilidade comprovada de manutenção do compromisso.

26.8. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado ou nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

26.9. O cancelamento será precedido de processo administrativo e decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

26.10. O cancelamento do registro não extinguirá automaticamente os contratos em execução, cujas consequências deverão ser analisadas em procedimento próprio, nem afastará a apuração de responsabilidades.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Homologado o procedimento licitatório, será formalizada a Ata de Registro de Preços. As contratações ocorrerão posteriormente, conforme a necessidade da Administração, mediante celebração de contrato administrativo, sendo o início dos atendimentos condicionado à sua eficácia e à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

27.2. A impossibilidade de contratação com a detentora da Ata ou o cancelamento de seu registro poderá ensejar convocação dos integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e os procedimentos aplicáveis.

27.3. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5. A recusa injustificada em assinar a Ata, celebrar contrato ou executar serviços efetivamente contratados e autorizados sujeitará o responsável à apuração administrativa e às consequências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.6. A convocação de outro fornecedor dependerá do atendimento das condições previstas neste Edital, na Ata e na legislação, não autorizando transferência automática de contrato em execução.

27.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8. Os acréscimos e as supressões legalmente admitidos serão aplicáveis aos contratos decorrentes da Ata, conforme o item 25 deste Edital, sem ampliação automática dos quantitativos registrados.

27.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10. As demandas de atendimento serão precedidas de requisição da Secretaria competente e atendidas mediante contratação e emissão de Ordem de Serviço. Os quantitativos registrados não representam garantia de contratação integral, devendo a execução respeitar as obrigações e os quantitativos definidos no contrato celebrado.

27.11. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas do objeto, inclusive para a disponibilização de profissionais especializados, **mediante prévia e expressa autorização da Administração**, vedada a subcontratação integral do objeto ou qualquer forma de transferência da responsabilidade contratual.

27.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à Administração a documentação comprobatória da qualificação técnica, formação, habilitação profissional e registro no respectivo Conselho de Classe do profissional ou terceiro subcontratado, quando legalmente exigíveis.

27.11.2. A autorização da subcontratação ficará condicionada à análise e aprovação da documentação apresentada pela Administração.

27.11.3. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados.

27.11.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência, cessão ou repasse da responsabilidade contratual a terceiros.

27.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

27.16. Integram este Edital:

- a) Anexo I — Termo de Referência;
- b) Anexo II — Minuta do Contrato Administrativo;
- c) Anexo III — Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV — Declaração referente à IN RFB nº 1.234/2012;

27.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou <https://www.saofranciscodogloria.mg.gov.br/licitacoes>

27.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25. Este Edital, o Termo de Referência e a proposta adjudicada integram a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes, independentemente de transcrição.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, pelo telefone 0800 508 8000 ou pelo e-mail: licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>.

São Francisco do Glória, 24 de setembro de 2026.

DE ACORDO

INACIO DOLIZETE RICARDO
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA DE

**SÃO FRANCISCO
DO GLÓRIA**EXPERIÊNCIA E
INOVAÇÃO PARA
AVANÇAR!

ADMINISTRAÇÃO 2008-2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é o registro de preços e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço terapêutico, acompanhamento multidisciplinar e suporte educacional e clínico a crianças com dificuldades de aprendizagem e/ou com deficiências intelectuais, auditivas, físicas e múltiplas, visando promover o desenvolvimento global, inclusão social e escolar, e melhoria da qualidade de vida dos atendidos, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	NUTRICIONISTA TERAPEUTA ALIMENTAR	600	UND.	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
2	PSICOPEDAGOGIA	1.800	UND.	R\$ 146,67	R\$ 264.006,00
3	NEUROPSICOPEDAGOGO	600	UND.	R\$ 213,33	R\$ 127.998,00
4	TERAPIA OCUPACIONAL	600	UND.	R\$ 180,00	R\$ 108.000,00
5	FONOAUDIOLOGIA	600	UND.	R\$ 146,67	R\$ 88.002,00
6	PSICOLOGIA	600	UND.	R\$ 153,33	R\$ 91.998,00
7	PSICOMOTRICIDADE	600	UND.	R\$ 146,67	R\$ 88.002,00
8	MUSICOTERAPIA	500	UND.	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
9	NEUROPSICOLOGIA	300	UND.	R\$ 213,33	R\$ 63.999,00
10	NEUROPEDIATRIA	100	UND.	R\$ 616,67	R\$ 61.667,00
11	PSIQUIATRIA INFANTIL	100	UND.	R\$ 666,67	R\$ 66.667,00
				VALOR TOTAL	R\$ 1.160.339,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda do Município de São Francisco do Glória/MG quanto à oferta de serviços especializados destinados ao atendimento de crianças com dificuldades de aprendizagem e/ou com deficiências intelectuais, auditivas, físicas e múltiplas, garantindo-lhes acompanhamento terapêutico, multidisciplinar, educacional e clínico de forma contínua e qualificada.

2.2. A contratação justifica-se ainda em razão da necessidade de assegurar atendimento especializado aos usuários encaminhados pelas Secretarias Municipais competentes, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional, social e comunicacional, promovendo a inclusão escolar e social, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das crianças atendidas e de suas famílias, tendo como base a **garantia da continuidade do atendimento**, na **mitigação de riscos à vida** e na exigência de **atendimento às rigorosas normas sanitárias**. A terceirização supre a necessidade de mão de obra especializada e infraestrutura para atividades-meio..

2.3. Dessa forma, a futura contratação visa assegurar atendimento especializado de qualidade aos usuários da rede municipal, proporcionando suporte técnico e terapêutico adequado às necessidades individuais de cada criança, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

3. CLASSIFICAÇÃO BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, sendo suas características usuais e amplamente conhecidas no mercado, o que permite sua descrição por meio de especificações técnicas claras, suficientes e padronizadas.

3.2. Embora os atendimentos sejam individualizados conforme as necessidades de cada usuário, a natureza da contratação consiste na prestação de serviços especializados cujos métodos de execução, qualificação profissional exigida, carga horária, forma de atendimento, critérios de acompanhamento e demais requisitos podem ser previamente estabelecidos pela Administração, possibilitando a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes.

3.3. Dessa forma, a contratação não demanda solução inovadora nem apresenta predominância de complexidade técnica que inviabilize a competição, razão pela qual os serviços são classificados como comuns, admitindo a adoção da modalidade de licitação compatível com essa classificação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços serão objeto de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, após a celebração do contrato e mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria competente.

4.2. Os atendimentos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e legalmente registrados em seus respectivos conselhos de classe, quando exigido pela legislação, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, assegurando acompanhamento terapêutico, multidisciplinar, educacional e clínico de forma contínua, humanizada e individualizada.

4.3. A quantidade de usuários, a periodicidade dos atendimentos e as especialidades necessárias serão definidas conforme os encaminhamentos e avaliações dos setores responsáveis, observadas as condições técnicas deste Termo de Referência. Os quantitativos registrados não asseguram contratação mínima à detentora da Ata, devendo as obrigações de cada contratação ser definidas no respectivo contrato.

4.3.1. Duração de cada atendimento: mínimo de 30 minutos;

4.3.2. Periodicidade dos atendimentos: conforme indicação técnica, encaminhamento individual e demanda da Administração.

4.3.3. Os atendimentos deverão ser realizados de forma individualizada, salvo quando a metodologia terapêutica aplicável à especialidade admitir atendimento em grupo, devidamente justificado pelo profissional responsável e autorizado pela Administração;

4.3.4. Disponibilidade dos profissionais: parcial conforme demanda;

4.3.5. Agendamento: com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situação devidamente justificada ou necessidade específica determinada pela Administração.

4.4. Os serviços deverão ser prestados durante toda a vigência da contratação, garantindo a continuidade dos atendimentos, a qualidade da assistência ofertada e o cumprimento integral das determinações estabelecidas pela Administração Municipal.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total para cada item da presente contratação consta do bojo processual administrativo.

5.1.1. Para planejamento, a estimativa mensal corresponde a 1/12 dos quantitativos máximos previstos para registro. A distribuição efetiva dos atendimentos poderá variar conforme a demanda, sem constituir garantia de contratação ou faturamento mensal mínimo.

5.1.2. Número estimado de usuários: de acordo com a demanda;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.

6.1.2. Manter e cumprir os horários predeterminados pela Administração.

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.

6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

6.1.7. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços sejam entregues com esmera perfeição.

6.1.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.1.10. Não permitir a utilização do trabalho de menor.

6.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

6.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa prestar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com obrigações da mesma e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços prestados, na forma do contrato.

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio do(s) servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a adequada prestação dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

9.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, especialmente quanto à regularidade dos atendimentos, cumprimento dos quantitativos autorizados, qualificação dos profissionais, condições da estrutura física disponibilizada, observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis e demais requisitos estabelecidos para cada especialidade.

9.3. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas;

II – verificar se os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA possuem a formação, qualificação, habilitação e registro no respectivo Conselho Profissional, quando legalmente exigido;

III – acompanhar os atendimentos realizados, verificando sua correspondência com os encaminhamentos, autorizações, quantitativos e demais solicitações expedidas pela Administração;



- IV – verificar a manutenção das condições de funcionamento, acessibilidade, segurança, higiene e adequação da unidade destinada aos atendimentos, conforme exigências da contratação;
 - V – registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas;
 - VI – notificar a CONTRATADA acerca das irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;
 - VII – rejeitar ou determinar a correção dos serviços executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, o Contrato ou as normas técnicas aplicáveis;
 - VIII – exigir da CONTRATADA a substituição de profissional quando constatado o descumprimento dos requisitos de habilitação profissional exigidos para a respectiva especialidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
 - IX – verificar a efetiva execução dos serviços para fins de medição, liquidação e pagamento;
 - X – conferir os relatórios, registros, documentos comprobatórios dos atendimentos e demais informações apresentadas pela CONTRATADA;
 - XI – atestar as Notas Fiscais somente após a verificação da regular e efetiva prestação dos serviços correspondentes;
 - XII – comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência, inclusive aquelas que possam ensejar aplicação de sanções ou extinção contratual;
 - XIII – acompanhar a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, quando pertinentes à execução;
 - XIV – exercer as demais atribuições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da contratação.
- 9.4. A CONTRATADA deverá prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados e franquear o acesso às instalações, documentos e demais elementos relacionados à execução do objeto, respeitados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e os direitos dos usuários.
- 9.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração por atos ou omissões da CONTRATADA, de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes.
- 9.6. A existência da fiscalização não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela Administração, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações constatadas na execução dos serviços.
- 9.7. O descumprimento injustificado das determinações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA ou pela licitante, conforme o caso, das seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à licitante ou à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave.

10.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

II – **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

IV – **multa de até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, observada a gravidade da conduta, quando ocorrer fraude, apresentação de documentação ou declaração falsa, comportamento inidôneo ou outra infração de elevada gravidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

10.5. Para fins desta contratação, poderão caracterizar inexecução ou execução irregular dos serviços, entre outras situações:

I – deixar de disponibilizar ou manter a unidade de atendimento no Município de São Francisco do Glória/MG, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;

II – deixar de disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação;

III – executar os atendimentos por profissionais que não possuam a qualificação técnica exigida para a respectiva especialidade;

IV – deixar de realizar os atendimentos devidamente autorizados ou encaminhados pela Administração, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

V – interromper ou suspender injustificadamente a prestação dos serviços;

VI – descumprir os horários, quantitativos, condições técnicas, protocolos, metodologias ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência;

VII – deixar de manter as condições de acessibilidade, segurança, higiene, regularidade sanitária e adequação da estrutura física exigidas para a realização dos atendimentos;

VIII – descumprir determinações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal do contrato;

IX – causar prejuízo à continuidade do atendimento dos usuários em razão de conduta imputável à CONTRATADA;

X – deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI – descumprir obrigações de sigilo, proteção de dados pessoais, confidencialidade das informações dos usuários ou demais deveres decorrentes da natureza dos atendimentos;

XII – descumprir quaisquer outras obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato ou na legislação aplicável.

10.6. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração promova a extinção do contrato e aplique, quando cabíveis, as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.



10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública e, especialmente, para os usuários dos serviços;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. A aplicação das sanções administrativas será precedida do devido processo administrativo, assegurados à licitante ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurado ao interessado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.14. As multas aplicadas e as indenizações devidas à Administração poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

10.15. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, aos usuários dos serviços ou a terceiros, nem afasta eventual responsabilização civil ou criminal decorrente dos mesmos fatos.

10.16. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

10.17. As disposições desta cláusula aplicam-se, no que couber, às infrações praticadas durante o procedimento licitatório e durante toda a execução contratual.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta deverá conter:

11.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando todos os dados pertinentes, observadas as especificações constantes deste instrumento, se necessário.

11.1.2. Preço UNITÁRIO, em algarismo, de acordo com o estabelecido no edital convocatório, considerando as quantidades constantes deste Instrumento.

11.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

11.1.3. Prazo de realização dos serviços/entrega em conformidade com parâmetro mínimo deste instrumento;

11.1.4. Prazo de garantia dos serviços, conforme parâmetro mínimo deste instrumento;

11.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.



PREFEITURA DE

**SÃO FRANCISCO
DO GLÓRIA**

EXPERIÊNCIA E
INOVAÇÃO PARA
AVANÇAR!

ADMINISTRAÇÃO 2008-2008



12. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

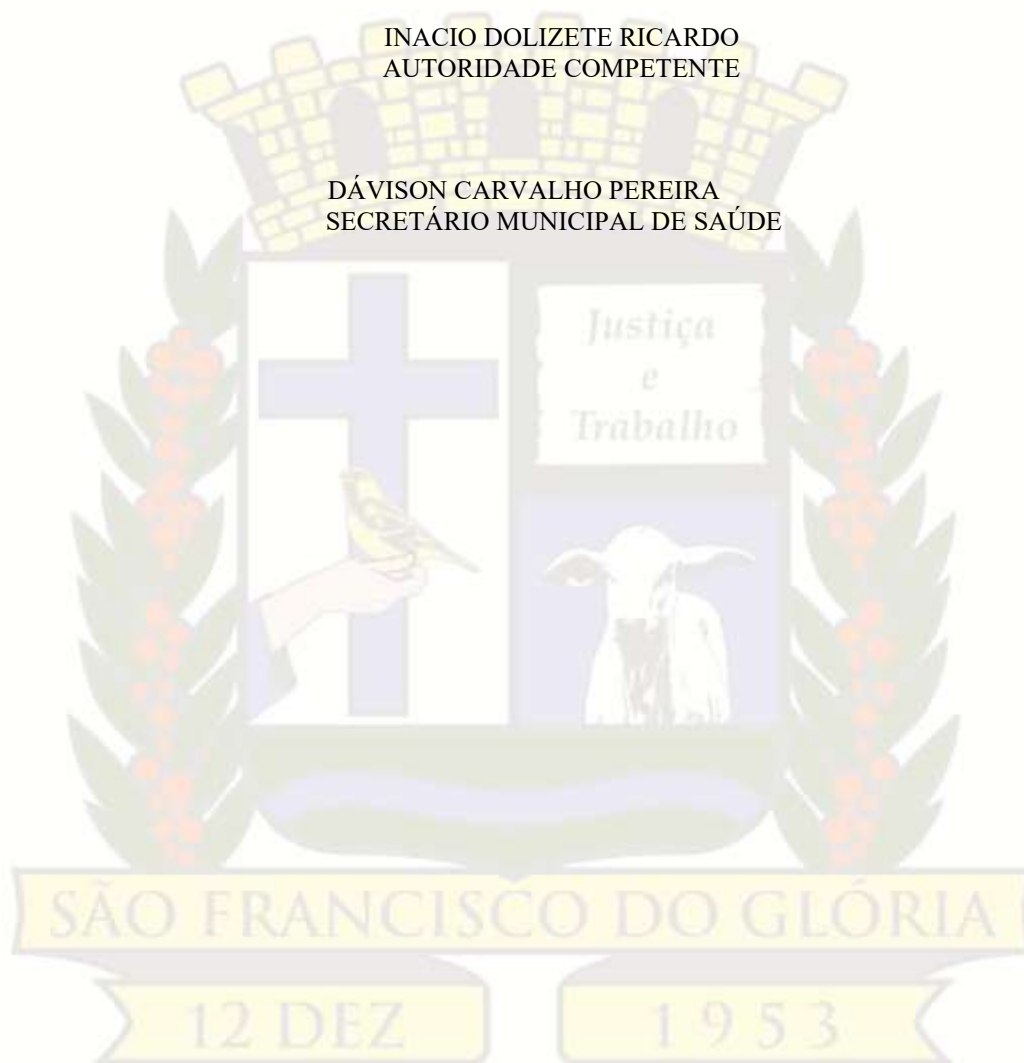
12.1. Aprova-se o presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XXIII, e 18, e com o Decreto Municipal nº 002/2024, autorizando-se o prosseguimento dos atos necessários à realização da contratação.

São Francisco do Glória, 24 de setembro de 2026.

DE ACORDO

INACIO DOLIZETE RICARDO
AUTORIDADE COMPETENTE

DÁVISON CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO II

MINUTA CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº. 065/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa à Rua Azarias Varella de Azevedo/Esquina com Praça São Francisco de Assis, nº 32, Centro, São Francisco do Glória/MG, CEP 36.810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, CEP _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Licitatório nº – Pregão Eletrônico nº, mediante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terapêuticos, acompanhamento multidisciplinar e suporte educacional e clínico a crianças com dificuldades de aprendizagem e/ou com deficiências intelectuais, auditivas, físicas e múltiplas, visando promover o desenvolvimento global, inclusão social e escolar e melhoria da qualidade de vida dos atendidos, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. A contratação compreende, conforme os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, serviços nas áreas de Nutrição/Terapia Alimentar, Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicomotricidade, Musicoterapia, Neuropsicologia, Neuropediatria, Psiquiatria Infantil.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final da CONTRATADA;

IV – os documentos apresentados pela CONTRATADA que sejam vinculantes à execução;

V – as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada e de acordo com a demanda efetiva da Administração Municipal, mediante encaminhamento, autorização ou Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal competente, observados os quantitativos contratados.

2.2. A quantidade de usuários, periodicidade dos atendimentos e especialidades necessárias serão definidas pela Administração de acordo com a demanda e os encaminhamentos realizados pelos setores competentes.

2.3. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos, disponibilizando profissionais em quantidade suficiente para atendimento das demandas autorizadas pela Administração.

2.4. Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão possuir formação, qualificação, habilitação e registro no respectivo Conselho Profissional, quando legalmente exigido para o exercício da especialidade.

2.5. A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas, profissionais, éticas, sanitárias, de segurança, acessibilidade e proteção dos usuários aplicáveis aos serviços contratados.

2.6. A contratação não obriga a CONTRATANTE à utilização integral dos quantitativos estimados, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UNIDADE DE ATENDIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter unidade adequada à execução dos serviços no Município de São Francisco do Glória/MG, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.2. Caso a CONTRATADA não disponha de unidade instalada no Município na data da assinatura deste Contrato, deverá disponibilizá-la, em plenas condições de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da assinatura do instrumento contratual.

3.3. A unidade deverá possuir estrutura física, mobiliário, equipamentos, recursos e ambientes necessários aos atendimentos e permanecer em condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, segurança, higiene e regularidade durante toda a execução contratual.

3.4. A Administração poderá realizar vistoria na unidade de atendimento para verificar o cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

3.5. A não disponibilização da unidade no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta final apresentada pela CONTRATADA.

4.2. Os preços unitários contratados serão aqueles constantes da proposta final adjudicada.

4.3. Nos preços estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, estrutura física, equipamentos, materiais, deslocamentos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas.

4.4. O valor contratual possui natureza estimativa, considerando que a execução ocorrerá conforme a demanda efetiva da Administração, não constituindo obrigação de utilização integral dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente e demonstração de que a prorrogação permanece vantajosa para a Administração.

5.3. A prorrogação ficará condicionada à regular execução do objeto, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, à existência de disponibilidade orçamentária e à comprovação da vantajosidade da continuidade da contratação.

5.4. Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos pela fiscalização, de acordo com os valores unitários contratados.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados, acompanhada dos relatórios, registros e demais documentos exigidos para comprovação dos atendimentos.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento e regular liquidação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça sua liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento.

6.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência:

I – executar os serviços em estrita conformidade com as condições estabelecidas na contratação;

- II – disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atendimento da demanda;
- III – assegurar que os profissionais possuam formação, habilitação e registro profissional exigidos para cada especialidade;
- IV – apresentar à fiscalização, previamente ao início da atuação de cada profissional, a documentação comprobatória de sua qualificação e habilitação, quando exigida;
- V – substituir, sempre que necessário, profissional que deixe de atender às condições exigidas, garantindo a continuidade dos atendimentos;
- VI – manter a unidade de atendimento nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- VII – disponibilizar, às suas expensas, estrutura, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução;
- VIII – cumprir os horários, agendas, encaminhamentos e autorizações expedidos pela Administração;
- IX – comunicar imediatamente qualquer fato capaz de prejudicar ou interromper os atendimentos;
- X – prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do Contrato;
- XI – corrigir, às suas expensas, irregularidades constatadas na execução;
- XII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de suas relações com empregados, profissionais e terceiros;
- XIII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação pertinentes à execução;
- XIV – observar as normas técnicas, éticas, profissionais e sanitárias aplicáveis;
- XV – preservar o sigilo das informações relativas aos usuários;
- XVI – cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- XVII - Assumir total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, negligências, imprudências ou imperícias causadas pelos seus profissionais diretamente às crianças atendidas ou ao patrimônio público ou ainda a terceiros.**
- XVIII - Elaborar e apresentar à fiscalização, em até 03 (três) dias após o início dos atendimentos de cada criança, um Plano de Desenvolvimento e Acompanhamento Individualizado, contendo diagnóstico terapêutico-pedagógico inicial, objetivos a curto e médio prazo e cronograma de sessões.**
- XIX - A empresa deverá realizar, no mínimo, reuniões trimestrais com as secretarias municipais de saúde e educação, e profissionais por elas designados, além dos responsáveis legais das crianças atendidas, visando alinhar as práticas clínicas às pedagógicas e domiciliares.**
- XX - A empresa deve exigir que todos os colaboradores atuem devidamente identificados (crachá e uniforme, se aplicável) e orientá-los a manter conduta ética e sigilo absoluto sobre os dados clínicos dos menores atendidos.**
- XXI - Manter atualizado e arquivado o prontuário individual de cada usuário, assegurando à fiscalização acesso às informações estritamente necessárias à verificação da execução contratual, observados o sigilo profissional, os princípios da finalidade, adequação, necessidade e minimização dos dados, bem como a Lei Federal nº 13.709/2018.**
- XXII - Controlar rigorosamente a frequência das crianças por meio de folhas de presença ou sistema biométrico, coletando a assinatura diária do responsável legal ou do transporte escolar que acompanha o aluno.**
- XXIII - manter atualizado e arquivado o prontuário individual de cada usuário, assegurando à fiscalização acesso exclusivamente às informações estritamente necessárias à verificação da execução das contratações decorrentes da Ata, observados o sigilo profissional, os princípios da finalidade, adequação, necessidade e minimização dos dados e a Lei Federal nº 13.709/2018;**
- XXIV - Mensalmente: relatório quantitativo de atendimentos realizados e justificativas para eventuais faltas das crianças, servindo como anexo da nota fiscal.**
- XXV - Trimestralmente: relatório qualitativo de evolução global de cada paciente, apontando avanços, estagnações e necessidade de readequação de conduta terapêutica.**
- XXVI - Tratar todos os dados pessoais, prontuários, laudos e históricos médicos das crianças em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), implementando barreiras de segurança contra vazamentos de dados sensíveis.**
- XXVII - Assumir a total responsabilidade pela integridade física e vigilância das crianças a partir do momento de sua entrada na clínica até a efetiva devolução ao responsável legal ao término da sessão.**

XXVIII - Comunicar formalmente e de imediato à fiscalização do contrato e aos responsáveis qualquer intercorrência de ordem médica, comportamental ou acidentes ocorridos durante o período de atendimento na clínica.

XXIX - Apresentar comprovação de cada sessão realizada à assinatura diária e física (ou validação digital biométrica/senha) do responsável legal ou acompanhante formal da criança, em folha de frequência individual que discrimine: data, horário de entrada, horário de saída, especialidade atendida e nome do profissional.

XXX - Notificar imediatamente a fiscalização do contrato caso a criança falte a 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no mês, apresentando as justificativas dadas pela família, para que a Administração Pública possa avaliar a manutenção da vaga.

XXXI - Permitir a reposição de sessões perdidas por ausência justificada do aluno (mediante atestado médico) ou por falta do profissional, desde que previamente acordado com a família, validado pela fiscalização e realizado dentro do mesmo mês de competência ou, no máximo, até o mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- II – realizar os encaminhamentos e emitir as autorizações ou Ordens de Serviço;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – comunicar formalmente as irregularidades constatadas;
- V – estabelecer prazo para correção de falhas, quando cabível;
- VI – conferir e atestar os serviços regularmente executados;
- VII – efetuar os pagamentos devidos;
- VIII – aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- IX – exercer as demais atribuições estabelecidas na legislação e nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar a formação, qualificação, habilitação e regularidade profissional daqueles que realizarem os atendimentos;
- III – verificar a correspondência entre os atendimentos executados e as autorizações emitidas;
- IV – acompanhar as condições da unidade de atendimento;
- V – registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- VI – determinar a correção das irregularidades constatadas;
- VII – solicitar, quando necessário, a substituição de profissional que não atenda às exigências da contratação;
- VIII – conferir relatórios e documentos comprobatórios dos atendimentos;
- IX – atestar as Notas Fiscais após a comprovação da efetiva prestação dos serviços;
- X – comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanção ou extinção contratual.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas do objeto, inclusive para disponibilização de profissionais especializados necessários à execução dos serviços, desde que previamente e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à fiscalização a documentação comprobatória da formação, qualificação, habilitação e registro profissional do subcontratado, quando legalmente exigíveis.

10.3. A subcontratação somente poderá ser efetivada após análise e aprovação da documentação pela CONTRATANTE.



10.4. A subcontratação não implicará transferência das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, qualidade, regularidade e continuidade dos serviços.

10.5. É vedada a subcontratação integral do objeto ou qualquer transferência que implique afastamento da responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Não haverá vínculo jurídico, funcional, trabalhista ou contratual entre a CONTRATANTE e os profissionais ou terceiros subcontratados.

10.7. A CONTRATADA responderá pelos atos dos profissionais e terceiros subcontratados relacionados à execução do objeto como se diretamente os tivesse praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. Considerando que a execução envolve informações pessoais, inclusive dados relacionados aos usuários dos serviços, a CONTRATADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e as demais normas aplicáveis.

11.2. Os dados e informações acessados em razão da execução serão utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à prestação dos serviços.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais.

11.4. Todos os profissionais envolvidos, próprios ou subcontratados, deverão preservar o sigilo e a confidencialidade das informações dos usuários, inclusive após o encerramento do vínculo contratual.

11.5. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração.

12.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no Edital.

12.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando cabível.

12.4. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, que poderá ocorrer quando configurada hipótese legalmente admitida, mediante requerimento e comprovação dos respectivos pressupostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aquelas especificamente previstas no Edital e no Termo de Referência.

14.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10%;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;



III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total;

IV – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato nas hipóteses de fraude, documentação ou declaração falsa, comportamento inidôneo ou outra infração de elevada gravidade.

14.4. Poderão caracterizar execução irregular, entre outras:

I – não disponibilizar ou manter a unidade de atendimento;

II – não disponibilizar profissionais suficientes;

III – utilizar profissionais sem qualificação ou habilitação exigida;

IV – deixar injustificadamente de realizar atendimento autorizado;

V – interromper injustificadamente os serviços;

VI – descumprir horários, quantitativos, condições técnicas ou protocolos;

VII – descumprir normas de acessibilidade, segurança, higiene, sigilo ou proteção de dados;

VIII – descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização;

IX – prejudicar a continuidade dos atendimentos por conduta imputável à CONTRATADA.

14.5. A aplicação das sanções observará os procedimentos, competências, prazos, contraditório e ampla defesa estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.2. Constituem motivos para extinção, além dos legalmente previstos:

I – descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

II – inexecução total ou parcial do objeto;

III – atraso, paralisação ou interrupção injustificada dos serviços;

IV – não disponibilização ou manutenção da unidade de atendimento nas condições estabelecidas;

V – ausência dos profissionais necessários ou utilização de profissionais que não atendam às qualificações legalmente exigidas;

VI – descumprimento reiterado das determinações do gestor ou fiscal;

VII – demais hipóteses previstas na legislação.

15.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual ou nas demais formas admitidas pelo art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A extinção não impedirá a apuração de responsabilidade, a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas nos autos do Processo Licitatório nº 0114/2026.

16.2. Quando a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro, as despesas correrão à conta das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Serão realizadas as demais divulgações exigidas pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Contrato vincula-se integralmente ao Processo Licitatório nº – Pregão Eletrônico nº, ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta final da CONTRATADA e aos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito e pelas disposições de direito privado compatíveis com a contratação administrativa.

, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA DE

**SÃO FRANCISCO
DO GLÓRIA**

EXPERIÊNCIA E
INOVAÇÃO PARA
AVANÇAR!

ADMINISTRAÇÃO 2015-2018



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Miradouro/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Francisco do Glória, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
CONTRATANTE

CONTRATADO



Anexo III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0114/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº. 065/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa à Rua Azarias Varella de Azevedo/Esquina com Praça São Francisco de Assis, nº 32, Centro, São Francisco do Glória/MG, CEP 36.810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 079/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº 0114/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aos regulamentos municipais aplicáveis e às demais normas pertinentes.

DETENTORA DA ATA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/CEP _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terapêuticos, acompanhamento multidisciplinar e suporte educacional e clínico a crianças com dificuldades de aprendizagem e/ou com deficiências intelectuais, auditivas, físicas e múltiplas, visando promover o desenvolvimento global, inclusão social e escolar e melhoria da qualidade de vida dos atendidos, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2026, no Termo de Referência e na proposta final da DETENTORA DA ATA.

1.2. O registro compreende, conforme os quantitativos, especialidades e condições estabelecidos no Termo de Referência, serviços nas áreas de:

- I – Nutrição/Terapia Alimentar;
- II – Psicopedagogia;
- III – Neuropsicopedagogia;
- IV – Terapia Ocupacional;
- V – Fonoaudiologia;
- VI – Psicologia;
- VII – Psicomotricidade;
- VIII – Musicoterapia;
- IX – Neuropsicologia;
- X – Neuropediatria;
- XI – Psiquiatria Infantil;

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2026 e seus anexos;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta final da DETENTORA DA ATA;
- IV – os documentos apresentados pela DETENTORA DA ATA que sejam vinculantes à execução;

V – os instrumentos de contratação, autorizações e Ordens de Serviço expedidos pela Administração.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados ou a totalidade dos serviços registrados, sendo facultada a realização de contratação específica, nas hipóteses legalmente admitidas, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdade de condições, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Os preços, especificações, quantitativos e demais condições ofertadas pela DETENTORA DA ATA são aqueles constantes de sua proposta final, conforme quadro abaixo:

Lote/Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário registrado	Valor total estimado
_____	_____	_____	_____	RS _____	RS _____
_____	_____	_____	_____	RS _____	RS _____

2.2. O valor total estimado registrado nesta Ata corresponde a R\$ 1.160.339,00 (um milhão, cento e sessenta mil, trezentos e trinta e nove reais), observados os quantitativos e preços unitários constantes da proposta adjudicada.

2.3. Os valores registrados possuem caráter estimativo e representam o limite máximo decorrente dos quantitativos registrados, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2.4. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, estrutura física, equipamentos, materiais, deslocamentos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao integral cumprimento das obrigações.

2.5. Nenhum pagamento será devido exclusivamente em razão da assinatura desta Ata de Registro de Preços, sendo devido pagamento somente em relação aos serviços efetivamente contratados, autorizados, executados, comprovados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata constitui instrumento de registro de preços e condições para futuras e eventuais contratações, não se confundindo com contrato administrativo nem gerando, por si só, obrigação imediata de execução ou pagamento.

3.2. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com as necessidades da Administração Municipal, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária, a existência de demanda e as demais condições estabelecidas no processo licitatório.

3.3. A Administração não estará obrigada a utilizar integralmente os quantitativos registrados.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá manter, durante toda a vigência deste instrumento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.5. Os quantitativos constantes desta Ata representam estimativas de demanda e não configuram compromisso de consumo mínimo pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

4.1. A contratação dos serviços registrados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão do instrumento adequado, Ordem de Serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato administrativo ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável.

4.2. A convocação da DETENTORA DA ATA para atendimento da demanda deverá observar os preços, condições, quantitativos disponíveis e demais disposições constantes desta Ata, do Edital e do Termo de Referência.

4.3. A DETENTORA DA ATA deverá atender às solicitações da Administração dentro das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

4.4. A recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em atender à convocação regularmente efetuada poderá caracterizar descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e do eventual cancelamento do registro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada e de acordo com a demanda efetiva da Administração Municipal, mediante encaminhamento, autorização ou Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal competente, observados os quantitativos registrados e efetivamente contratados.

5.2. A quantidade de usuários, a periodicidade dos atendimentos e as especialidades necessárias serão definidas pela Administração conforme a demanda e os encaminhamentos realizados pelos setores competentes.

5.3. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos decorrentes das contratações efetivadas, disponibilizando profissionais em quantidade suficiente para atendimento das demandas autorizadas.

5.4. Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão possuir formação, qualificação, habilitação e registro no respectivo Conselho Profissional, quando legalmente exigido para o exercício da especialidade.

5.5. A DETENTORA DA ATA deverá observar todas as normas técnicas, profissionais, éticas, sanitárias, de segurança, acessibilidade e proteção dos usuários aplicáveis aos serviços.

5.6. A existência desta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR à utilização integral dos quantitativos registrados, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA UNIDADE DE ATENDIMENTO

6.1. Para as contratações decorrentes desta Ata, a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar e manter unidade adequada à execução dos serviços no Município de São Francisco do Glória/MG, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Caso a DETENTORA DA ATA não disponha de unidade instalada no Município na data da formalização da primeira contratação decorrente desta Ata, deverá disponibilizá-la, em plenas condições de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da formalização da contratação ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme definido no instrumento convocatório.

6.3. A unidade deverá possuir estrutura física, mobiliário, equipamentos, recursos e ambientes necessários aos atendimentos e permanecer em condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, segurança, higiene e regularidade durante todo o período de execução.

6.4. A Administração poderá realizar vistoria na unidade de atendimento para verificar o cumprimento das condições estabelecidas.

6.5. A não disponibilização ou manutenção da unidade nas condições e prazo estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará inadimplemento e poderá ensejar aplicação das medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observada sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável.

7.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração e sejam observados os demais requisitos legais.

7.3. A eventual prorrogação da Ata não implica renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, devendo ser observadas as condições legalmente aplicáveis.

7.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata poderão possuir prazo de vigência próprio, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições do Edital e do Termo de Referência.

7.5. O término da vigência da Ata não prejudicará a continuidade dos contratos dela decorrentes que tenham sido regularmente celebrados dentro de seu período de vigência, os quais observarão seus próprios prazos e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente contratados, executados, comprovados, medidos e aceitos pela fiscalização, de acordo com os valores unitários registrados.

8.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados, acompanhada dos relatórios, registros, controles de frequência e demais documentos exigidos para comprovação dos atendimentos.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento e regular liquidação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça sua liquidação, a DETENTORA DA ATA será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento da irregularidade.

8.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

I – manter os preços e condições registrados durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração;

II – atender às contratações regularmente formalizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observados os quantitativos disponíveis;

III – executar os serviços em estrita conformidade com as condições estabelecidas na contratação;

IV – disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atendimento da demanda;

V – assegurar que os profissionais possuam formação, habilitação e registro profissional exigidos para cada especialidade;

VI – apresentar à fiscalização, previamente ao início da atuação de cada profissional, a documentação comprobatória de sua qualificação e habilitação, quando exigida;

VII – substituir, sempre que necessário, profissional que deixe de atender às condições exigidas, garantindo a continuidade dos atendimentos;

VIII – manter a unidade de atendimento nas condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

IX – disponibilizar, às suas expensas, estrutura, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução;

X – cumprir os horários, agendas, encaminhamentos e autorizações expedidos pela Administração;

XI – comunicar imediatamente qualquer fato capaz de prejudicar ou interromper os atendimentos;

XII – prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal;

XIII – corrigir, às suas expensas, irregularidades constatadas na execução;

XIV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes das relações mantidas com empregados, profissionais e terceiros;

XV – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação pertinentes à execução;

XVI – observar as normas técnicas, éticas, profissionais e sanitárias aplicáveis;

XVII – preservar o sigilo das informações relativas aos usuários;

XVIII – cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

XIX – assumir total responsabilidade civil, administrativa e penal pelos danos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais causados às crianças atendidas, ao patrimônio público ou a terceiros;

XX – elaborar e apresentar à fiscalização, em até 03 (três) dias após o início dos atendimentos de cada criança, Plano de Desenvolvimento e Acompanhamento Individualizado, contendo diagnóstico terapêutico-pedagógico inicial, objetivos de curto e médio prazo e cronograma de sessões;

XXI – A empresa deverá realizar, no mínimo, reuniões trimestrais com as secretarias municipais de saúde e educação, e profissionais por elas designados, além dos responsáveis legais das crianças atendidas, visando alinhar as práticas clínicas às pedagógicas e domiciliares.

XXII – exigir que todos os colaboradores atuem devidamente identificados, mediante crachá e uniforme, quando aplicável, mantendo conduta ética e sigilo sobre os dados clínicos dos menores atendidos;

XXIII – manter atualizado e arquivado eletronicamente o prontuário individual de evolução clínica e pedagógica de cada criança, garantindo acesso à fiscalização sempre que solicitado;

XXIV – controlar rigorosamente a frequência das crianças por meio de folhas de presença ou sistema biométrico, coletando assinatura ou validação do responsável legal ou acompanhante;

XXV – apresentar mensalmente relatório quantitativo dos atendimentos realizados, acompanhado das justificativas de eventuais ausências, como documento integrante da comprovação para pagamento;

XXVI – apresentar trimestralmente relatório qualitativo de evolução global de cada paciente, indicando avanços, estagnações e eventual necessidade de readequação da conduta terapêutica;

XXVII – tratar todos os dados pessoais, prontuários, laudos e históricos médicos das crianças em conformidade com a legislação de proteção de dados, adotando medidas de segurança destinadas à prevenção de acessos indevidos e vazamentos;

XXVIII – assumir responsabilidade pela integridade física e vigilância das crianças desde sua entrada na unidade até sua efetiva entrega ao responsável legal ao término da sessão;

XXIX – comunicar formalmente e imediatamente à fiscalização e aos responsáveis qualquer intercorrência médica, comportamental ou acidente ocorrido durante o atendimento;

XXX – comprovar cada sessão realizada mediante assinatura física ou validação digital/biométrica do responsável legal ou acompanhante formal, em registro individual que discrimine data, horário de entrada e saída, especialidade atendida e profissional responsável;

XXXI – comunicar imediatamente à fiscalização quando a criança faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) sessões intercaladas no mês, apresentando as justificativas fornecidas pela família;

XXXII – permitir a reposição de sessões perdidas por ausência justificada mediante atestado médico ou por ausência do profissional, desde que previamente acordada com a família, validada pela fiscalização e realizada dentro do mesmo mês de competência ou, no máximo, no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I – gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;

II – acompanhar os quantitativos registrados, contratados e eventualmente remanescentes;

III – fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

IV – realizar os encaminhamentos e emitir as autorizações, Ordens de Serviço ou demais instrumentos de contratação;

V – acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata;

VI – comunicar formalmente as irregularidades constatadas;

VII – estabelecer prazo para correção de falhas, quando cabível;

VIII – conferir e atestar os serviços regularmente executados;

IX – efetuar os pagamentos devidos;

X – promover os procedimentos necessários à alteração, revisão ou cancelamento dos preços registrados, quando cabíveis;

XI – aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento;

XII – exercer as demais atribuições estabelecidas na legislação e nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. As contratações decorrentes desta Ata serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços;

- II – verificar a formação, qualificação, habilitação e regularidade profissional dos responsáveis pelos atendimentos;
- III – verificar a correspondência entre os atendimentos executados e as autorizações emitidas;
- IV – acompanhar as condições da unidade de atendimento;
- V – registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- VI – determinar a correção das irregularidades constatadas;
- VII – solicitar, quando necessário, a substituição de profissional que não atenda às exigências;
- VIII – conferir relatórios e documentos comprobatórios dos atendimentos;
- IX – atestar as Notas Fiscais após comprovação da efetiva prestação dos serviços;
- X – comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanção, cancelamento do registro ou extinção da contratação.

11.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas do objeto, inclusive para disponibilização de profissionais especializados necessários à adequada execução dos serviços, desde que previamente e expressamente autorizada pela Administração.

12.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar previamente à fiscalização a documentação comprobatória da formação, qualificação, habilitação e registro profissional do subcontratado, quando legalmente exigíveis.

12.3. A subcontratação somente poderá ocorrer após análise e aprovação da documentação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.4. A subcontratação não implicará transferência das responsabilidades assumidas pela DETENTORA DA ATA, que permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, continuidade e regularidade dos serviços.

12.5. É vedada a subcontratação integral do objeto ou qualquer transferência da responsabilidade assumida.

12.6. Não haverá vínculo jurídico, trabalhista, funcional ou contratual entre o Município e os profissionais ou terceiros subcontratados.

12.7. A DETENTORA DA ATA responderá pelos atos dos profissionais e terceiros subcontratados relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. Considerando que a execução envolve informações pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis relativos a crianças e informações relacionadas à saúde dos usuários, a DETENTORA DA ATA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis.

13.2. Os dados e informações acessados em razão da execução serão utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à prestação dos serviços.

13.3. A DETENTORA DA ATA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais.

13.4. Todos os profissionais envolvidos, próprios ou subcontratados, deverão preservar o sigilo e a confidencialidade das informações dos usuários, inclusive após o encerramento da respectiva contratação.

13.5. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser imediatamente comunicado ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, observadas as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na regulamentação aplicável.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá convocar a DETENTORA DA ATA para negociação destinada à redução do preço registrado.

14.3. Não sendo aceita a redução, poderão ser adotadas as medidas legalmente cabíveis, inclusive liberação da DETENTORA DA ATA do compromisso assumido, quando preenchidos os requisitos legais.

14.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA demonstrar, de forma fundamentada e documental, a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas, a Administração analisará o pedido nos termos da legislação e do regulamento aplicável.

14.5. Qualquer alteração dos preços registrados dependerá de processo administrativo devidamente instruído e de decisão expressa da autoridade competente, não sendo admitida alteração automática ou unilateral pela DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração, observadas as disposições do Edital.

15.2. Após o transcurso do interregno mínimo legal, quando cabível em contratação decorrente da Ata, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação.

15.3. O reajuste, quando cabível, será formalizado mediante o instrumento juridicamente adequado.

15.4. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, que poderá ocorrer quando configurada hipótese legalmente admitida, mediante requerimento devidamente instruído e comprovação dos respectivos pressupostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. O registro da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas hipóteses previstas na legislação e no regulamento aplicável, especialmente quando:

I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

II – não atender à convocação da Administração ou não formalizar a contratação decorrente da Ata, sem justificativa aceita;

III – recusar-se injustificadamente a executar os serviços nas condições registradas;

IV – perder qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas no procedimento licitatório e necessárias à execução;

V – der causa à extinção de contratação decorrente da Ata;

VI – sofrer sanção que impeça a contratação com a Administração;

VII – não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses em que sua manutenção seja legalmente exigível;

VIII – ocorrer fato superveniente, devidamente comprovado, que justifique administrativamente o cancelamento;

IX – houver razões de interesse público devidamente motivadas.

16.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

16.3. O cancelamento do registro não prejudicará a apuração das responsabilidades decorrentes de atos praticados durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente:

I – por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada;

II – a pedido da DETENTORA DA ATA, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente capaz de inviabilizar o cumprimento das obrigações, desde que reconhecido pela Administração;

III – quando comprovada alteração significativa das condições de mercado que inviabilize a manutenção do registro nas condições estabelecidas;

IV – nas demais hipóteses previstas na legislação e no regulamento aplicável.



PREFEITURA DE

**SÃO FRANCISCO
DO GLÓRIA**

EXPERIÊNCIA E
INOVAÇÃO PARA
AVANÇAR!

ADMINISTRAÇÃO 2008

17.2. O pedido de cancelamento apresentado pela DETENTORA DA ATA não a exime automaticamente das obrigações anteriormente assumidas, devendo aguardar decisão expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e aquelas especificamente previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

18.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10%;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de inexecução total;

IV – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente nas hipóteses de fraude, apresentação de documento ou declaração falsa, comportamento inidôneo ou outra infração de elevada gravidade.

18.4. Poderão caracterizar execução irregular, entre outras condutas:

I – não disponibilizar ou manter a unidade de atendimento;

II – não disponibilizar profissionais suficientes;

III – utilizar profissionais sem qualificação ou habilitação exigida;

IV – deixar injustificadamente de realizar atendimento autorizado;

V – interromper injustificadamente os serviços;

VI – descumprir horários, quantitativos, condições técnicas ou protocolos;

VII – descumprir normas de acessibilidade, segurança, higiene, sigilo ou proteção de dados;

VIII – descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização;

IX – prejudicar a continuidade dos atendimentos por conduta imputável à DETENTORA DA ATA.

18.5. A aplicação das sanções observará os procedimentos, competências, prazos, contraditório e ampla defesa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.7. As sanções eventualmente aplicadas em decorrência das contratações poderão repercutir sobre a manutenção do registro de preços, observados os requisitos legais e o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização das contratações decorrentes desta Ata.

19.2. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas nos respectivos instrumentos de contratação, notas de empenho ou documentos equivalentes.

19.3. A assinatura desta Ata, isoladamente considerada, não gera obrigação financeira ou despesa para o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

20.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a divulgação da presente Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Serão realizadas as demais publicações e divulgações exigidas pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA DE

**SÃO FRANCISCO
DO GLÓRIA**

EXPERIÊNCIA E
INOVAÇÃO PARA
AVANÇAR!

ADMINISTRAÇÃO 2008-2008

21.1. A presente Ata vincula-se integralmente ao Processo Licitatório nº 0114/2026 – Pregão Eletrônico nº 079/2026, ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta final da DETENTORA DA ATA e aos demais documentos integrantes da contratação.

21.2. Em caso de divergência entre as disposições desta Ata e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, a questão será analisada de forma sistemática, observada a legislação aplicável e a vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis, o Edital e o Termo de Referência e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito e pelas disposições de direito privado compatíveis com a contratação administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir as questões decorrentes desta Ata ou das contratações dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. Por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco do Glória/MG, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG

ÓRGÃO GERENCIADOR

INACIO DOLIZETE RICAR

Prefeito Municipal

DETENTORA DA ATA

Representante: _____

CPF: _____

SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

12 DEZ

1953



ANEXO IV
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURIDICA CONSTANTE DO INCISO
VI DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1.234/2012.

Ao MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,

A empresa (Nome da Razão Social da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Constituição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e da Contribuição para o Financiamento Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que refere o art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadações de Tributos e contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que se trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430 de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributaria, relativas a falsidade ideológica (art. 299 do Decreto -Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Representante legal

ESTE ANEXO IV"DEVERÁ SER ENVIADA MENSALMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL, NA MESMA DATA DE EMISSÃO" DAS RESPECTIVAS NOTAS